



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



PL 1798 / 2017

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Do Senhor Deputado Claudio Abrantes)

Em, 31/10/17  
Secretaria Legislativa

***Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia Distrital do Mestre de Cerimônia", a ser comemorado anualmente no dia 20 de julho.***

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL: Decreta**

**Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o "Dia Distrital do Mestre de Cerimônia", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 julho de cada ano.**

**Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa instituir no Distrito Federal o "Dia Distrital do Mestre de Cerimônia", a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de julho.

Profissional indispensável para a realização de eventos públicos, corporativos e sociais, o Mestre de Cerimônia representa uma das profissões mais antigas da sociedade humana, sendo o responsável pelo ritmo, credibilidade, emoção, dinamismo, organização e charme das mais diversas solenidades.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1798 / 2017  
Folha Nº 01 E.J.



Desde o ano de 2009 tramita no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei de número 5.425, de autoria do Deputado Arnaldo Faria de Sá, tendo a proposição sido objeto de substitutivo por parte da então Relatora da Matéria, Deputada Federal Manuela D'Ávila, sendo certo que a norma pretende regulamentar a profissão e fixar as atividades e atribuições destes profissionais.

Assim estabelece o Artigo 3º, incisos e parágrafo da proposta legislativa:

*"Art. 3º As atividades e atribuições dos profissionais de que trata esta Lei consiste em:*

*I - planejamento, pesquisa, administração, coordenação e execução de projetos de Cerimonial;*

*II - elaboração de orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos de Cerimonial;*

*III - estudos de viabilidade técnica e financeira para a implantação de projetos e programas de Cerimonial;*

*IV - fiscalização e controle da atividade de Cerimonial;*

*V - Suporte técnico e consultoria em Cerimonial;*

*VI - estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, perícias e auditorias de projetos e programas de Cerimonial;*

*VII - ensino, pesquisa, experimentação e divulgação de novos instrumentos, normas e procedimentos;*

*VIII - qualquer outra atividade que, por sua natureza, se insira no âmbito de suas profissões.*

*§1º É privativa do Cerimonialista a responsabilidade técnica por eventos de cerimônia e solenidades, assim como a emissão de laudos, relatórios ou pareceres técnicos".*

Ao elaborar o relatório que antecedeu ao substitutivo apresentado, a Eminente Relatora fez transcrever Justificação elaborada pelo Senhor José Afonso Carrijo Andrade, então Presidente do Comitê Nacional do Cerimonial Público, in verbis:

Sector Protocolo Legislativo  
PL Nº 1798 / 2017  
Folha Nº 02 E.J.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



*"A atividade de Cerimonial e Protocolo está, por certo, presente nos 5.564 municípios brasileiros, o que assegura a extensa multiplicidade de profissionais que atuam nesse segmento em todo o País, quer em organizações públicas, quer em organizações privadas, no assessoramento técnico e direto de seus titulares e a mando desses, zelando pela correta aplicabilidade de suas normas, em seus diversos fins.*

*E grande parte dos mais de 180 milhões de brasileiros se defronta, direta e indiretamente, com ações provenientes da lides dessa atividade, seja em suas vidas pessoais ou profissionais, fruto da abrangência em que se constitui, hoje, o papel do Cerimonialista na sociedade. Que o digam os diversos segmentos que formam o sistema do Cerimonial, senão vejamos:*

- a) *Cerimonial Oficial – onde são constituídos o Cerimonial do Poder Executivo; o Cerimonial do Poder legislativo; o Cerimonial do Poder Judiciário; o Cerimonial Castrense, integrado pelas forças armadas como o são Marinha, Exército e Aeronáutica e forças auxiliares, como a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros e corporações correlatas; o Cerimonial Diplomático, onde residem o corpo diplomático e consular;*
- b) *Cerimonial Não-Oficial – de onde provém o Cerimonial Universitário, composto pelas instituições de ensino superior públicas e privadas; Cerimonial empresarial, ligado as organizações privadas; Cerimonial Desportivo, onde agregam-se todas as ações do desporto e lazer; Cerimonial Religioso, que normaliza as práticas rituais nas diversas religiões existentes no País; Cerimonial Social, que subsidia as diversas celebrações do homem enquanto ser social;*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1798 / 2017  
Folha Nº 03 E.J.

*O Cerimonialista está, portanto, intrinsecamente presente nas mais diversas formas de expressão do convívio humano e sua atuação é condição mística para salvaguardar os espaços e direitos do homem na interface com o próprio homem no sistema social, político e cultural em que se encontra inserido. Além disso, é 4 mediador das investidas institucionais no que diz respeito ao fomento das relações corporativas, e em prol dessas, observa aspectos que*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



*tangem à segurança, à soberania e à civilidade entre os cidadãos brasileiros e, sobretudo, ao País.*

*É irrefutável reconhecer que o Cerimonialista é, hoje, parte integrante do sistema de governo, por meio do vínculo direto com as autoridades constituídas que o compõem, no subsídio as suas ações oficiais; é peça elementar no fomento das relações institucionais entre organizações, por meio da formulação de políticas capazes de promover marcas e produtos, corroborando a construção da imagem; é requisito na efetivação das celebrações de vida e da vida do contingente populacional brasileiro, por meio da concepção, execução e controle de suas mais distintas manifestações artísticas, culturais e sociais.*

*Cerimonialistas estão, diretamente, nas posses; nas inaugurações; nos lançamentos de produtos e serviços; nas instalações; nas aberturas e encerramentos; da mesma forma como estão, indiretamente, nos convites, nos expedientes oficiais; nos programas; nos diplomas e certificados; nas honrarias; nos roteiros e scripts. Estão, por fim, em todos os atos, cerimônias e solenidades que, incomensuravelmente, são levadas a efeito em todo o Brasil.*

*O próprio sistema democrático brasileiro já denota a relevância da matéria há quase 40 anos, quando da sanção do Decreto-Lei nº 70.274, de 9 de março de 1972, que estabelece as normas do Cerimonial Público e a Ordem Geral de Precedência, bem como, ao sancionar, neste ano de 2009, o Dia Nacional do Cerimonialista, conforme a Lei nº 12.092, fatores que evidenciam a necessidade, até tardia, da regulamentação da profissão de Cerimonialista no País.*

*Hão de ser considerados, ainda, os diversos cursos em nível de graduação, pós-graduação e extensão, ofertados por reconhecidas instituições de ensino superior, em importantes estados brasileiros, que entregam, anualmente, centenas de profissionais ao mercado de trabalho ainda sem regulamentação; a considerável gama de publicações técnicas editadas, que denotam a demanda latente e crescente do Cerimonial enquanto formação profissional nos estudantes e o trabalho organizado de Entidades atuantes e diversificadas em seus nichos, que confluem os profissionais que militam nos mais distintos segmentos do Cerimonial.*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1792/2017  
Folha Nº 04 E.J.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1798/2017  
Folha Nº 05 E.J.

*Por conta de tamanha abrangência, faz-se pontual a regulamentação da profissão em epígrafe, corroborando ao aprimoramento e evolução do setor que permeia as relações humanas, sociais e interpessoais, por meio de pessoas e organizações que fazem uso, diariamente, desse instrumento de agregação e confluência."*

Verifica-se, assim, não só a incontestante importância do Chefe de Cerimônia, a quem cabe a condução final dos eventos, sejam cerimônias oficiais ou não.

Ocorre, todavia, que, até a presente data, a proposição anteriormente mencionada (Projeto de Lei de número 5.425) ainda não foi encaminhada para votação, acarretando, pois, a não regulamentação da profissão, ainda que a categoria já tenha sido "agraciada" através da Lei Federal número 12.092/09 - *institui o dia Nacional do Cerimonialista* - e do Decreto-Lei 70.274/72 - *Aprova as normas do cerimonial público e a ordem geral de precedência* - vale dizer, mesmo o ofício não sendo reconhecido na legislação, os cerimonialistas possuem dia específico para comemoração de sua "profissão". De se notar, contudo, que mesmo sem a existência formal, no ano de 2016 o Ministério do Trabalho e Previdência Social, através da Classificação Brasileira de Ocupações - CBO - reconheceu como única atividade da profissão a existência da ocupação de "*Mestre de Cerimônia*", traduzida como a função que "*conduz eventos públicos, corporativos e sociais presenciais, seguindo roteiro elaborado por organizadores*".

De tal sorte, considerando a seriedade deste ofício e o profissionalismo necessário para exercer a profissão - *sob pena de comprometimento do sucesso dos eventos planejados* - nada mais justo do que conceder a estes profissionais o júbilo da comemoração de um dia especial.

Por fim diga-se que o dia escolhido para a comemoração - *20 de julho* - não foi ao acaso e sim porque nos remete à data em que no ano de 2015 foi realizada na sede do Poder Legislativo do Estado de São Paulo o primeiro encontro dos "Mestre de



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete do Deputado Claudio Abrantes



Cerimônia", tendo a data sido adotada não só naquele Estado como também no Espírito Santo.

Diante do exposto, rogo aos Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em        de        de

**Deputado CLAUDIO ABRANTES**  
*Sem Partido*

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1798 / 2017  
Folha Nº 06 E.J.

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.798/17 que “Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o “Dia Distrital do Mestre de Cerimônia”, a ser comemorado anualmente no dia 20 de julho..”.

**Autoria:** Deputado (a) Claudio Abrantes

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “c”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 01/11/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1798 / 2017  
Folha Nº 07 E.J.